



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei nº 375, de 23 de fevereiro de 2016.**

(Publicação no Diário Oficial dos  
Municípios do RN – FEMURN em  
24/02/2015)

Dispõe sobre a denominação oficial da  
Praça de Eventos, em frente à Capela de  
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no  
centro de Pilões/RN, e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte,  
no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica do Município,

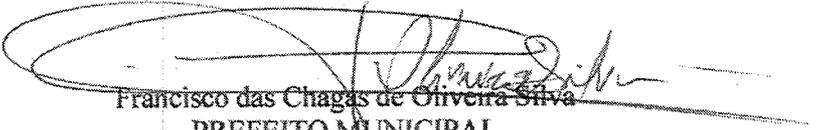
FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “PRAÇA DE EVENTOS VEREADOR  
FRANCISCO DIAS MONTEIRO” (Francimar Monteiro) o logradouro público inominado,  
localizado em frente à Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no centro de  
Pilões/RN.

Art. 2º A placa denominativa conterà, conforme designação, o  
nome do logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pilões/RN, 23 de fevereiro de 2016.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Maria Delfina, 22, Centro, CEP: 59.960-000 – Pilões/RN

☎ (84) 3384-0001/Fax: 3384-0155 - pmpiloes@yahoo.com.br - CNPJ: 08.148.488/0001-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI Nº 375/2016

Dispõe sobre a denominação oficial da Praça de Eventos, em frente à Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no centro de Pilões/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "PRAÇA DE EVENTOS VEREADOR FRANCISCO DIAS MONTEIRO" (Francimar Monteiro) o logradouro público inominado, localizado em frente à Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no centro de Pilões/RN.

Art. 2º A placa denominativa conterá, conforme designação, o nome do logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 23 de fevereiro de 2016.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:  
GERALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Código Identificador: 60926809

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Fevereiro de 2016, Edição 1605.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>